

CONTRATO CT 0231/2012

PROCESSO Nº 108.2012.00060

CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 24, XIII, LEI Nº 8.666/93

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE GINÁSTICA LABORAL, QUE
FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN E O
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA –
DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO
SANTO – SESI-DR/ES.

Por este instrumento particular, a **Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, nº. 186, 3º andar, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.151.363/0001-47, neste ato representada, nos termos da resolução nº. 4655/06, por sua Diretora e Gerente, doravante designada **CESAN** e o **Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Espírito Santo – SESI-DR/ES**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Avenida Nossa Senhora da Penha, 2053, 7º andar, Ed. Findes, Santa Lúcia, Vitória /ES, CEP 29.056-913, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.810.480/0007-30, neste ato representado pela **Sra. Yvanna Miriam Pimentel Moreira**, inscrita no CPF sob o nº 013.538.567-98, doravante designado **SESI-ES**, celebram o presente Contrato, com fundamento no art. 24, inc. XIII, da lei 8.666/93, cujo processo esta protocolado na **CESAN** sob o nº 108.2012.00060 e aprovado pela diretoria em sua 1937ª Reunião, realizada em 29/08/2012, sujeitando os contratantes às disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 O objeto do seguinte Contrato consiste na prestação, pelo **SESI-ES**, de serviços de ginástica laboral, aos empregados da **CESAN**, através de profissionais com formação para tal, em local a ser designado pela **CESAN**.

1.2 O agendamento dos atendimentos será realizado pela **CESAN**, e as sessões terão duração média de 12 (doze) minutos.

1.3 O controle do número de sessões realizadas será efetuado pela **CESAN**, através da Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho, sobre o qual será emitido um relatório mensal.

1.4 O **SESI-ES** será responsável pela prestação dos serviços pelo preço unitário proposto e aceito pela **CESAN**.

Contrato CT 0231/2012

1 de 6



CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS:

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos custos resultantes da prestação de serviços serão provenientes do **Convênio para Arrecadação Direta com Prestação de Serviços Assistenciais**, firmado com o sistema FINDES, onde será reduzido o percentual de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) da contribuição mensal devida pela **CESAN**.

2.2 Consideram-se serviços assistenciais para efeito do disposto no referido convênio, a assistência médica, desde que sem ônus para o empregado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES:

3.1 Pela prestação de serviços estabelecidos na Cláusula Primeira, a **CESAN** pagará a importância de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por hora/aula, tendo como limite máximo mensal de até 180 (cento e oitenta) horas/aula. O custo da hora de planejamento será de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais), tendo como limite mensal de 09 (nove) horas-de planejamento.

3.2 O valor total do Contrato será de no máximo R\$ 52.296,00 (cinquenta e dois mil e duzentos e noventa e seis reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 4.358,00 (quatro mil e trezentos e cinquenta e oito reais).

Os valores incluem-se:

- a) Mão de obra qualificada;
- b) Equipamentos necessários às sessões de ginástica laboral (thera band, bastões, arcos, colchonetes, bolinhas de massagem e aparelho de som);
- c) Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários de qualquer natureza resultante da execução dos serviços;
- d) Responsabilidade pelo pessoal, devendo segurá-lo(s) contra riscos de acidentes de trabalho e observar rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no País, bem como as normas de saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II da lei 8.666/93, por se tratar de serviços de natureza contínua e permanente, conforme legislação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS:

5.1 Os pagamentos serão efetuados exclusivamente mediante depósito bancário no Banco do Brasil, Agência 3431-2, Conta Corrente nº. 5217-5, mediante apresentação a **CESAN**, de documentos

Contrato CT 0231/2012



fiscais de 2 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela fiscalização da **CESAN**.

5.2 Depois de conferidos e vistados, os documentos serão encaminhados para processamento e pagamento até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação de serviços.

5.3 Os documentos deverão ser entregues a Divisão de Administração de Pessoal para conferência e liberação do pagamento, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

5.4 Os documentos apresentados posteriormente ao dia estabelecido, terão seus pagamentos postergados em igual número de dias.

5.5 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero virgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

5.6 Os pagamentos das multas de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria contra apresentação de nota de débito contendo o número do presente contrato e notas fiscais correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

6.2 Fixa-se a multa de mora em **0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

6.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique outras sanções.

6.4 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa compensatória, no montante de **10% (dez por cento)** a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CESAN por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

Contrato CT 0231/2012

3 de 6



perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CESAN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

6.5 A multa moratória será aplicada até o limite de 10 (dez) dias úteis. Ultrapassado esse prazo sem que o particular regularize seu atraso injustificado, poderá a CESAN rescindir o contrato e cumulativamente aplicar as penalidades previstas no item 4.3.

6.6 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

6.7 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

6.8 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela **CESAN** poderão ser descontados/retidos dos valores devidos ao licitante contratado, ou poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada, se houver;

6.9 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, poderá a **CESAN** promover a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO:

7.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses. Após este período os preços serão reajustados, referenciados ao mês de maio/2012, através da seguinte fórmula:

$$R = V_f \times (I_1 - 10) / 10$$

Sendo:

R - Valor do reajustamento procurado

Vf - Valor da nota fiscal a PO

I1 - Índice da coluna 2 – (disponibilidade interna da Fundação Getúlio Vargas) correspondente ao mês de concessão do reajustamento

I) = índice da coluna 02 (disponibilidade interna da Fundação Getúlio Vargas_ correspondente ao mês da proposta.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 A fiscalização dos serviços prestados ficará o cargo da Gerência de Recursos Humanos, através da Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho da **CESAN**.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CESAN:

9.1 A **CESAN** compromete-se a:

- a) Prestar ao **SESI-ES** todas as informações necessárias à prestação dos serviços de forma satisfatória;
- b) Disponibilizar espaço adequado à execução dos serviços;
- c) Providenciar acesso às unidades da empresa;
- d) Indicar pessoa para agendamento das sessões;
- e) Coordenar os serviços através de fiscalização;
- f) Promover os pagamentos mensais discriminados na nota fiscal e conferidos;
- g) Aplicar ao **SESI-ES** as penalidades regulamentares e contratuais;
- h) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- i) Dirimir dúvidas quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO SESI-ES:

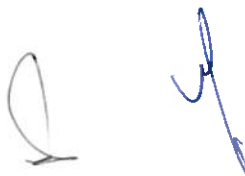
10.1 O **SESI-ES** compromete-se a:

- a) Executar os serviços de acordo com o Contrato firmado, com fiel observância às disposições da legislação em vigor;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas do Contrato firmado, tais como pagamento dos tributos fiscais, emolumentos e de todos os encargos decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária;
- c) Comunicar ao gestor da Divisão de Administração de Pessoal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as medidas necessárias à regularização;
- d) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares incidentes sobre as suas atividades;
- e) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados;
- f) Indicar para a execução dos serviços, profissionais de Educação Física registrados(s) no Conselho Regional de Educação Física (CREF);
- g) Responsabilizar-se pelo seu pessoal, devendo segurá-los contra risco de acidentes de trabalho e a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no País, bem como as normas de saúde e segurança do trabalho adequadas;
- h) Apresentar relação nominal dos trabalhadores portadores de deficiência que ficarão à disposição da **CESAN** para fins de execução dos serviços, com o objetivo de cumprimento do art.93 da lei 8.213/91.
- i) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Contrato CT 0231/2012



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES

12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO** (incluindo a **PROPOSTA** da **CONTRATADA**) e documentação anteriormente trocada entre as partes, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

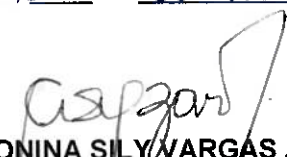
13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 As partes elegem o foro da comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com exclusividade, para dirimir qualquer questão oriunda do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória, 25 de Outubro de 2012.


ANTONINA SILEY VARGAS ZARDO
Diretora de Relações com o Cliente da CESAN
CPF Nº 479.365.767-20


GENIVALDO COTTA
Gerente de Recursos Humanos da CESAN
CPF nº 707.851.637-00


YVANNA MIRIAM PIMENTEL MOREIRA
Representante Legal da Contratada
CPF Nº 013.538.567-98

Testemunhas:

1)

2)

Contrato CT 0231/2012

6 de 6

